

(2)

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se no art. 2º do Projeto de Lei 4372/2012 a expressão “certificar entidades benéficas que atuem na área de educação superior e básica.”.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 95/1998, em seu inc. II, art. 3º “parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada”. Descreve o processo legislativo, determinando que as normas sejam específicas da ementa. Neste sentido o art. 2º extrapola os limites da lei mencionada, vindo alterar a norma legal que trata da certificação das entidades benéficas, Lei 12.101/2009. Mais: o INSAES trata de ensino superior, sendo estranha a extensão de poderes para atingir a educação básica.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2013.

Deputado Pastor Marco Feliciano – PSC/SP